



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO N°. 067/2021FOR-FMS.  
REF. CREDENCIAMENTO N° 03/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA E A EMPRESA EDINELIA CARVALHO DO CARMO.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 10.367.025/0001-81, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, portador do RG nº 746013930/SSP-BA, e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa EDINELIA CARVALHO DO CARMO, inscrita no CNPJ sob o N° 05.355.488/0001-93, estabelecida à Rua Antônio Otaviano Dourado, 323, Centro, Irecê-Ba CEP: 44.900-000, neste ato representada pelo Sra. EDINELIA CARVALHO DO CARMO, portador do CPF N° 014.797225-61 e RG N° 06.3974.235-77, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DESTA ADMINISTRAÇÃO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA cuja celebração foi precedida através de Chamamento Público para Credenciamento N°. 003/2021, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS À SERVIÇO DESTA ADMINISTRAÇÃO, DE INTERESSE SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, conforme Edital de Credenciamento N°. 003/2021 e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o prazo de 12 meses.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. Da solicitação e execução dos serviços:
  - 3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelas Secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Administração e Transporte diretamente à credenciada, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.
  - 3.1.2. O serviço será executado somente após autorização da Secretaria Municipal competente, em ordem emitida especificamente para essa finalidade, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.
- 3.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:  
*Edinelia Carvalho do Carmo* *AS*



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.2.1. O serviço será executado na empresa credenciada, desde que apresentada a autorização da Secretaria competente, podendo ser diária, quinzenal ou mensalmente conforme necessidade da demanda, sendo emitido relatório dos serviços efetuados ao final de cada mês.

3.2.2. Após o aceite, declarado pela Secretaria competente, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la à mesma Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para o Setor de Compras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal competente, respeitada a tabela de preços a seguir:

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE IRECÊ/BA, PARA FUNCIONÁRIOS DESTA ADMINISTRAÇÃO À SERVIÇO NA REFERIDA CIDADE.						
ITEM	DESCRÍÇÃO	Secretaria	QUANT. ANUAL	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	Preparo e Fornecimento de Refeição composta por Feijão, Arroz, Legumes ou Verduras Saladas cruas e diversas, Carnes Variadas (branca ou vermelha, para funcionários à serviço desta Administração.	Saúde	700	Und	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
		Administração	400	Und	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1100</b>			<b>R\$ 22.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado a partir do décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após entrega da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos para com a Receita Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), esta última somente para pessoas jurídicas.

1.1.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

1.1.2. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços até a sua regularização pela Credenciada.

1.1.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2158 - Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE: 2055 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Fonte: 02 - Saúde 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração

*essimilia Corvalho do Carvalho*

*SCB*



Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Fonte: 00 – Recursos Ordinário

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:**

**7.1. Das Obrigações da Contratada:**

**7.1.1. Das Obrigações Gerais**

- 7.1.1.1 Realizar todos os serviços solicitados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Administração e Transporte desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria competente;
- 7.1.1.2 Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades;
- 7.1.1.3 Apresentar mensalmente à Secretaria competente, em formulários próprios e identificados, relação que demonstre, quantitativamente, o atendimento do objeto do Contrato, contendo data, tipo de fornecimento, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços à Secretaria competente para conferência e aceite;
- 7.1.1.4 Manter-se em consonância com os Órgãos de Fiscalização e com Alvarás de Funcionamento, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.1.5 Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto no local da prestação dos serviços;
- 7.1.1.6 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.1.7 Garantir o acesso dos fiscais competentes aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 7.1.1.8 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;
- 7.1.1.9 Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;
- 7.1.1.10 Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**7.2. Das obrigações da Contratante:**

**7.2.1. Das Obrigações Gerais**

- 7.2.1.1 Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem ao local de atendimento credenciada;
- 7.2.1.2 Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada, no caso de pessoa jurídica;
- 7.2.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 7.2.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após conferência do setor competente;
- 7.2.1.5 Fiscalizar o cumprimento do contrato, por pessoa designada pela administração da Prefeitura Municipal de Souto Soares, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:**

8.1 A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo

*Estívilia Carvalho da Cunha*

*[Assinatura]*



Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais combinações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.12. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.12.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.12.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.12.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.12.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.13. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.14. O prazo para pagamento da multa será de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.15. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

#### 9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 17.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Souto Soares/BA, 06 de Abril de 2021

*Gislilia Carvalho de Carvalho*

*[Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATANTE:

André Luiz Sampaio Cardoso  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Edinélia Carvalho do Carmo  
EDINELIA CARVALHO DO CARMO  
CNPJ: 05.355.488/0001-93

05.355.488/0001-93  
CHURRASCARIA ESPETO DE PRATA  
EDINELIA CARVALHO DO CARMO  
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO, 323  
CENTRO - CEP: 44.900-000 - RECIFE - PE

TESTEMUNHAS:

Sra Fernanda Souza Alves  
NOME COMPLETO:  
CPF: 065.379.555-69

Arl  
NOME COMPLETO:  
CPF: 040.641.625-02